



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA, PARA AS COMARCAS DA REGIÃO METROPOLITANA QUE COMPÕE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**CONTRATO Nº: F 010/2014
PROTOCOLO 2014.00.374.510**

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: CEP SERVIÇOS E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 30.964.795/0001-19, estabelecida na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 387, sala 2011, Mata da Praia - Vitória/ES, CEP: 29066-370 Telefone: (27) 3345-7306, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua sócia-administradora, **VÂNIA MARIA CESTARO PEREIRA NASCIMENTO**, portador da CI 412.265 SSP-ES e CPF 689.960047-15.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato que tem por objeto a **prestação de serviços técnicos terceirizados de manutenção predial preventiva e corretiva, mediante cessão de mão de obra, para as Comarcas da Região Metropolitana que compõe o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, celebrado em 06 de fevereiro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 07 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO

2.1 - Fica alterado, em caráter permanente, a locação de um posto de Oficial Polivalente, originalmente previsto para o Tribunal de Justiça, para o Fórum de Viana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

3.1 - Tendo em vista a concessão de repactuação com base na CCT 2016/2018 da categoria, conforme previsto na cláusula 5º do contrato originário, ficam alterados os valores mensais do contrato, conforme abaixo:

2.1.1 - R\$ 195.677,52 (Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) no período de 11/01/2016 a 06/02/2016.

2.1.2 - R\$ 200.153,83 (Duzentos mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) no período de 07/02/2016 a 30/04/2016.

2.1.3 - R\$ 200.727,69 (Duzentos mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) no período de 01/05/2016 a 30/06/2016.

2.1.4 - R\$ 208.050,49 (Duzentos e oito mil, e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) no período de 01/07/2016 a 31/10/2016.

2.1.5 - R\$ 214.162,90 (Duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) no período de 01/11/2016 a 06/02/2017.

2.1.6 - R\$ 164.341,58 (Cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 07/02/2017.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

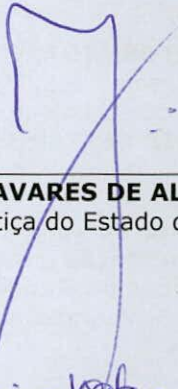
3.2 - Fica resguardado o direito da CONTRATADA à análise do pedido de repactuação referente aos valores que poderão incidir sobre o contrato após o dia 28/02/2017, tendo em vista a mudança de sindicato da empresa (SINDEPRES / FECERJ), que tem como data base o mês de março.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

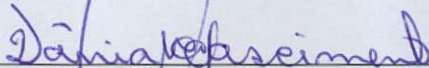
5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2018.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



VÂNIA MARIA CESTARO PEREIRA NASCIMENTO
CEP SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____